DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 0281 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*"Dispõe sobre concessão de Pensão à **ALEXANDRE ANDRADE DA COSTA, LAILA DORTA SOUZA ANDRADE COSTA** e **LAURA DORTA SOUZA ANDRADE COSTA,** pelo falecimento da servidora inativa, Senhora, **SUSYANNE APARECIDA DORTA SOUZA,** e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 001/2025, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 11 de junho de 2025, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos termos do artigo 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão pelo período de 15 anos ao cônjuge, Senhor **ALEXANDRE ANDRADE DA COSTA**, portador do documento de identidade RG n.º 41.285.218-4 SSP/SP e CPF n.º 322.423.038-05 e conceder pensão até completar 21 anos de idade às filhas **LAILA DORTA SOUZA ANDRADE COSTA**, portadora do documento de identidade RG nº 60.086.846-1 SSP/SP e CPF nº 499.030.138-25 e **LAURA DORTA SOUZA ANDRADE COSTA**, portadora do documento de identidade RG nº 60.086.876-X SSP/SP e CPF nº 499.030.428-41 , por se tratarem de dependentes habilitados da servidora municipal inativa, Senhora Susyanne Aparecida Dorta Souza, PIS/PASEP n.º 12444527919, falecida em 17 de junho de 2025.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 16, inciso I, alíneas "a" e "d", e Art. 73 e Art. 76A, inciso IV da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela segurada, na data de seu falecimento, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, conforme consta do processo de pensão nº. 001/2025.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta dos beneficiários indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, atualizada na mesma proporção e data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento da segurada, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito os dependentes, a partir 17 de junho de 2025, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no diário oficial do município e afixação em local de costume, e registrada em 30 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 30 de junho de 2025.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

Diretor Presidente -

.....

PORTARIA Nº 0282, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Compulsória ao servidor público municipal, Senhor **PEDRO MOREIRA DA SILVA,** e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 007/2025, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 44/2008 e a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória, por ter completado 75 anos de idade em 29 de junho de 2025, ao Servidor Público Municipal, Senhor **PEDRO MOREIRA DA SILVA,** portador do documento de identidade RG nº 4.922.784 SSP/SP e do CPF nº 473.157.418-87, Pasep: 10609956512 ocupante do cargo de Tesoureiro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme memória de cálculo constante do processo de aposentadoria supra mencionado.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-**

PREVI, e creditada na conta do beneficiário indicada no processo de aposentadoria, sendo assegurado o reajustamento do benefício para preservar, em caráter permanente, o seu valor real.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume, e registrada em 30 de junho de 2025.

Artigo 4º - Os efeitos desta portaria retroagirão até a data de 29 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 30 de junho de 2025.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....